



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Ofício 092/2024-GP

Benevides, 27 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora
LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Benevides.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei.

Documento Recebido/Gabinete PMB

Data: 03/07/2024 Hora: 11/45

assinatura

Senhora Prefeita,

Honrado em cumprimentá-la, com base no assunto em referência, utilizamos este expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o *Autógrafo de Lei nº 036/2024 – e seu referido Parecer nº 99/2024/CCJRL/CMB, Autógrafo de Lei nº 037/2024 – e seu referido Parecer nº 101/2024/CCJRL/CMB, Autógrafo de Lei nº 038/2024 – e seu referido Parecer nº 102/2024/CCJRL-CMB, Autógrafo de Lei nº 042/2024 – e seu referido Parecer nº 105/2024/CCJRL-CMB, APROVADOS* na 57ª Sessão Ordinária, no dia 25 de junho de 2024, para que este Poder Executivo tome ciência e adote as providências pertinentes e as medidas cabíveis conforme versa as normativas vigentes.

Certo da prestimosa atenção de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente, na certeza do pronto atendimento do pleito, respeitosamente subscrevo-me.

FABIANO
BENIGNO DE
CARVALHO:873
91295272
FABIANO BENIGNO DE CARVALHO
VEREADOR PRESIDENTE

Digitally signed by
FABIANO
BENIGNO DE
CARVALHO:87391
295272

Nº PROC.: 00631 - PLL 036/2024 - AUTORIA: Ver. Deja e Ver. Dr. Luiz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94E3F57711733D376E8DB5992F31174F





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS- CCJRL
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2024 DE AUTORIA DOS VEREADORES DEJA
E DR. LUIZ, QUE INSTITUI NOMENCLATURA " PEDRO CORREA FILHO", DO NOVO
PSF DA FAMÍLIA NO BAIRRO DA PIÇARREIRA, DISTRITO DE BENFICA, BENEVIDES-
PA.

Encaminho a **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, para análise e posterior Parecer em:

28/05/2024,

Fabiano Carvalho
Presidente

Recebido na **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em 29/05/2024.

Beibe Solon
Presidente CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em: 29/05/2024.

Simão Vitalino
Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis** juntamente com o Parecer nº 99/2024, em: 20/06/2024.

Simão Vitalino
Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo parecer em: 20/06 / 2024, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativos em: 21/062024.

Beibe Solon
Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 25/06/2024.

FABIANO CARVALHO
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício 092/24 -SG em 27/06 /2024.

ANTÔNIO MARIA DE ABREU FILHO
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. _____, de ____/____/____.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE VEREADOR DEJA

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 631 /2024
Em . 23/05/2024

Maria Alice O. de Castro
Assinatura
Matrícula: 1100190

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 36 /2024

APROVADO
Data 25/06/2024
[Signature]
Presidente

Institui nomenclatura “PEDRO CORREA FILHO”, do novo PSF da família no Bairro da Piçarreira, Distrito de Benfica, Benevides – PA.

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de vereadores de Benevides aprova e a prefeitura Municipal sanciona a presente Lei:

Art 1º: Fica Nomeado o novo PSF da Piçarreira, em nome de **PEDRO CORREA FILHO** localizado no final da Rua Santa Maria, S/N, Bairro da Piçarreira, no distrito de Benfica, município de Benevides no estado do Pará.

Art 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário.

[Signature]
DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Vereador DEJA – REPUBLICANOS
Autor

[Signature]
DR. Luiz Fernando
Vereador - PSB
Co - autor

Nº PROC.: 00631 - PLL 036/2024 - AUTORIA: Ver. Deja e Ver. Dr. Luiz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94E3F57711733D376E8DB5992F31174F





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará
GABINETE VEREADOR DEJA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

JUSTIFICATIVA

O vereador Djalma José do Amaral Ferreira – Deja -, integrante da bancada do partido Republicanos, com assento nesta casa legislativa, vem apresentar o presente projeto de lei, afim de que seja analisado e aprovado por vossas excelências, com o objetivo de instituir nomenclatura “**PEDRO CORREA FILHO**”, do novo PSF da família do Bairro Piçarreira em Benfica.

A proposta de nomear o novo PSF em Benfica como “**PEDRO CORREA FILHO**”, pretende fazer uma justa homenagem a um filho desta terra nascido em 18/10/1950, onde construiu uma grande família no distrito de Benfica.

Cidadão bem relacionado com a comunidade, incansável na busca por melhorias, sempre pronto a ajudar qualquer um que fosse buscar sua ajuda. Trabalhou por muito tempo na área da saúde no antigo PSF da Piçarreira como agente de saúde e nas horas vagas, fazia atendimento em sua casa de pessoas que iam buscar sua ajuda.

Sua caminhada de lutas e conquistas encerrou-se quando do seu falecimento na data de 17 de junho de 2021 deixando legado de homem trabalhador, honesto, amigos de todos e de hombridade nos seus atos profissionais servindo de inspiração para as gerações vindouras.

Portanto, solicitamos dessa casa de leis o apoio para a aprovação deste projeto de lei como forma de homenagear este ilustre munícipe, que ao longo de sua jornada tratou a coisa pública com seriedade e honestidade, fundamentos esses essenciais de um exímio cidadão Benevidense.

Diante das razões acima, esperamos que tenha, o presente projeto de lei, a aprovação dos nobres vereadores, para que possamos transformá-lo em lei.





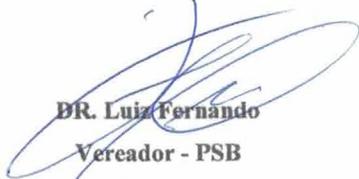
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

GABINETE VEREADOR DEJA

Sala das sessões plenárias Cláudio de França Solon, Benevides, 23 de maio de 2024.


DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
Vereador DEJA – REPUBLICANOS
Autor


BR. Luiz Fernando
Vereador - PSB
Co - autor

Nº PROC.: 00631 - PLL 036/2024 - AUTORIA: Ver. Deja e Ver. Dr. Luiz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94E3F57711733D376E8DB5992F31174F



PARECER Nº 99 /2024-CCJRL-CMB

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 036/2024, "PEDRO CORREA FILHO", DO NOVO PSF DA FAMÍLIA NO BAIRRO DA PIÇARREIRA, DISTRITO DE BENFICA, BENEVIDES-PA.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 036/2024, que institui nomenclatura " PEDRO CORREA FILHO", do novo PSF da família no bairro da piçarreira, distrito de Benfica, Benevides-Pa, da lavra do Excelentíssimo Senhores Vereadores Deja e dr. Luiz.

Após a apresentação da proposição, foi remetida a esta Comissão, para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com o Art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

Art. 48 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afetando, cabendo:

I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Logo, considerando a competência desta Comissão para se manifestar sobre o Projeto em comento, há de se salientar que, nos termos do Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, cabe aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Ainda, de acordo com o Art. 10, XVI, da Lei Orgânica do Município



de Benevides, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, “autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos”.

Assim, o Projeto de Lei em comento se insere no âmbito das atribuições constitucionais e legais do Município.

Quanto à iniciativa, tendo em vista que o Projeto foi apresentado por Vereador, verifica-se sua conformidade com o que dispõe o Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Benevides:

Art. 41 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

No que tange ao texto de lei apresentado, verifica-se que todos os artigos estão redigidos de forma clara e concisa, restringindo-se à matéria tratada e em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Não se vislumbra, assim, quaisquer vícios de constitucionalidade, formais ou materiais, capazes de macular o processo legislativo.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 036/2024, que institui nomenclatura " PEDRO CORREA FILHO", do novo PSF da família no bairro da piçarreira, distrito de Benfica, Benevides-Pa, da lavra do Excelentíssimo Senhores Vereadores Deja e dr. Luiz, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de natureza





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 036/2024, que institui nomenclatura "PEDRO CORREA FILHO", do novo PSF da família no bairro da piçarreira, distrito de Benfica, Benevides-Pa.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 036/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 20 de junho de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00631 - PLL 036/2024 - AUTORIA: Ver. Deja e Ver. Dr. Luiz

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 94E3F57711733D376E8DB5992F31174F





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 20 de junho de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 036/2024, que institui nomenclatura " PEDRO CORREA FILHO", do novo PSF da família no bairro da piçarreira, distrito de Benfica, Benevides-Pa, da lavra do Excelentíssimo Senhores Vereadores Deja e dr. Luiz

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

